



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 024/2020.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1001/2020, “DISPÕE SOBRE NOVO PRAZO PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CIRETRAN, PREVISTO NA LEI 478/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno, não contrariando as normas constitucionais legais.

A matéria tem como objetivo conceder novo prazo para o início e conclusão da sede própria da CIRETRAN no município, onde o Estado manifestou através do ofício nº 2568/2020/DETRAN-CTEC, em que manifesta intenção de cumprir o acordo firmado entre o estado e município, através da lei 478/2010.

Assim somos de parecer favorável.

**Sala das comissões
Em, 08 de Abril de 2020.**

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

JOSÉ BARBOSA GONÇALVES
RELATOR

MARTINHO FREIRE DA SILVA
MEMBRO



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 024/2020.

AO PROJETO DE LEI Nº 1001/2020, “DISPÕE SOBRE NOVO PRAZO PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CIRETRAN, PREVISTO NA LEI 478/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo ao presente projeto, vi que o mesmo tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno, não contrariando as normas constitucionais legais.

Devido à grande importância da obra do DETRAN para nosso município e como o Estado, mesmo na intenção de construir não foi possível no período, é justo pois que o prazo seja estendido para a possível construção da obra e melhoria para nossa população.

Portanto sou de parecer favorável.

**Sala das comissões
Em, 08 de Abril de 2020.**

**JOSÉ BARBOSA GONÇALVES
RELATOR**